



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.leg.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.353, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

Autor: Vereador Ivan Luiz Paganini

ESTABELECE DESCONTO DE 10% NO IPTU PARA O PROPRIETÁRIO DE DOMICÍLIO URBANO QUE ESTIVER SEPARANDO RESÍDUOS SÓLIDOS DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O benefício de 10% de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será concedido ao proprietário de domicílio urbano em Domingos Martins, que estiver separando os resíduos sólidos (lixo seco) do restante dos resíduos orgânicos (lixo molhado), e acondicionando-os em recipientes para posterior coleta.

I - Os recipientes contendo os resíduos devidamente acondicionados deverão ser colocados pelos geradores no logradouro, junto à porta de serviço das edificações ou em outros locais determinados pelo órgão ou entidade municipal competente;

II - O Domicílio terá que ter dois recipientes, um saco plástico para os resíduos orgânicos (lixo molhado) e outro para os resíduos sólidos ou recicláveis (lixo seco).

Parágrafo Único. Os principais resíduos sólidos ou recicláveis são: papéis, vidros, plásticos, madeiras e metais.

Art. 2º É obrigatório ao proprietário do domicílio para a concessão do benefício:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.leg.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

I - Estar em dia com as obrigações tributárias municipais;

~~II - Cadastrar o imóvel na Prefeitura para esta finalidade;~~

II - Protocolar pedido na Prefeitura para esta finalidade, identificando o número de cadastro do imóvel. (Redação dada pela Lei nº 2.502/2013)

III - cumprir as determinações do art. 1º e seus incisos, desta Lei.

Art. 3º Antes do acondicionamento dos resíduos sólidos, os geradores deverão limpar e eliminar os líquidos das embalagens e vasilhames, e, embrulhar convenientemente cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes, tendo em vista a segurança física dos coletores.

Art. 4º A remoção dos resíduos domiciliares é de competência exclusiva do órgão ou entidade municipal competente, que poderá executar esta atividade diretamente ou por intermédio de terceiros contratados e credenciados.

Art. 5º A Prefeitura exercerá poder de fiscalização ao cumprimento desta lei.

Parágrafo Único. O benefício de 10% de que trata a presente lei, deverá ser identificado no carnê do IPTU, independente dos demais descontos que vier a ser oferecido. (Incluído pela Lei nº 2.544/2013)

Art. 6º O benefício poderá ser extinto se o proprietário do imóvel deixar de cumprir esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 22 de setembro de 2011.

WANZETE KRUGER
Prefeito